

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008, DE 05 DE MARÇO DE 2018.**

**CONCEDE REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, CONCEDE REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER, DETENTORES DE MANDATO ELETIVO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, inciso XI do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, § 5º do artigo 62 da lei complementar nº 65/2015 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Piratuba, das fundações municipais e dá outras providências, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Piratuba.

§ 1º O percentual de revisão anual e reajuste previsto no presente artigo é de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento), referente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada mês a mês do índice nacional de preço ao consumidor – INPC - IBGE, ocorrido a partir de 1º de abril de 2017 à 31 de novembro de 2017 de revisão anual.

§ 2º O percentual previsto no parágrafo anterior será aplicado sobre os seguintes anexos e leis:

I – anexos III, IV e V em vigor da lei complementar nº 66/2015 da tabela de vencimento dos membros do magistério público municipal;

II – anexo III em vigor da lei complementar nº 67/2015 da tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Piratuba;

III – anexo II em vigor da lei complementar nº 27/2007 dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo;

IV – anexo II em vigor da lei complementar nº 68/2015 da tabela de vencimentos do cargo de Agente Comunitária de Saúde;

V – anexos V e VI em vigor da lei complementar nº 69/2015 da tabela de vencimentos dos cargos da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba.

§ 3º Ficam garantidos a revisão anual e reajuste estabelecidos neste artigo aos inativos e

pensionistas que integram o quadro de pessoal civil do Município de Piratuba, do Poder Executivo e das fundações municipais.

Art. 2º Fica concedido revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal do Município de Piratuba-SC.

§ 1º O percentual de revisão anual e reajuste previsto no presente artigo é de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento), referente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada mês a mês do índice nacional de preço ao consumidor – INPC - IBGE, ocorrido a partir de 1º de abril de 2017 à 31 de novembro de 2017 de revisão anual.

§ 2º O percentual previsto no parágrafo anterior será aplicado sobre os seguintes anexos e leis:

I - anexo III em vigor da lei complementar nº 31/2007 da tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal;

II - anexo IV em vigor da lei complementar nº 31/2007 da tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Fica concedido revisão anual dos subsídios dos membros do Poder Executivo e Legislativo, detentores de mandato eletivo e Secretários Municipais.

§ 1º O percentual de revisão anual e reajuste previsto no presente artigo é de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento), referente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada mês a mês do índice nacional de preço ao consumidor – INPC - IBGE, ocorrido a partir de 1º de abril de 2017 à 31 de novembro de 2017 de revisão anual.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 1º de Janeiro de 2018.

Piratuba-SC, 05 de março de 2018.

**Olmir Paulinho Benjamini**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM N° 010/2018**

**Em 05 de março de 2018.**

**Do: Prefeito Municipal  
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PIRATUBA-SC**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 008/2018 – CONCEDE REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, CONCEDE REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER, DETENTORES DE MANDATO ELETIVO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA –**

No final de 2017, enviamos a essa Casa Legislativa projeto de alteração na data base de revisão anual da remuneração, onde está passaria de maio para janeiro, e, também, projeto de reajuste salarial. Em votação, o projeto de lei da data base foi aprovado e o do valor de reajuste reprovado.

Assim, não tivemos como repassar o reajuste para os funcionários. Agora, estamos enviando novamente o projeto de reajuste salarial. Salientamos que como houve alteração na data base da revisão anual, este índice que estamos propondo é somente uma readequação, uma vez que em maio de 2017 foi feita a revisão salarial.

Ainda, o percentual a ser aplicado será conforme variação do INPC, como já ocorreu em 2015, 2016 e 2017, sem aumento real. Essa proposta vem ao encontro da realidade financeira que os municípios e o país como um todo atravessam. Como exemplo, podemos citar o salário mínimo, onde o acréscimo para 2018 foi inferior ao índice do INPC.

Mesmo assim, saliento aos Nobres Vereadores, que desde que iniciou a atual administração, já foi concedido um ganho real de mais de 40% a cada servidor no valor do vale-alimentação, o que demonstra, que dentro da realidade, buscamos o melhor para todos.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação do presente Projeto dos Nobres Vereadores.

**Olmir Paulinho Benjamini**

**Prefeito Municipal**